MODELO DE PETIÇÃO

FALÊNCIA ENCERRADA. DESAPARECE FIGURA DO SÍNDICO.

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE PELOS SÓCIOS. PETIÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Habilitação de Crédito n. ...

Meritíssimo Juiz,

A ação monitória ... [NU ...], processo físico, encontra-se arquivado desde 08.02.23 no Arquivo Central-GEARQ, maço....

*Data venia*, trata-se de uma ação monitória promovida pelo “BANCO ...” contra uma empresa de nome “...”; mas não contra a ora falida, cujo primeiro nome é homônimo “...”, mas são empresas distintas.

Pelas informações extraídas do site do TJ... consta no DJe de ... que o “*PEDIDO JULGADO PARC PROCEDENTE*”. Interposta apelação pelo, a ...ª Câmara Cível do TJ... em acórdão cujo resultado foi publicado no DJe de ... “*NÃO PROVIDO*”. É noticiado, ainda pelo site do TJ..., que foi interposto recurso especial.

Outrossim, insta pontuar que a falência da “...” foi encerrada por falência, desaparecendo do mundo jurídico, destarte, a figura da “*massa falida*” e da representação pelo síndico, ora signatário [DL 7.661/45, art. 132, § 3º. Encerrada a falência, os livros do falido serão entregues a este, subsistindo, quanto à sua conservação e guarda, as obrigações decorrentes das leis em vigor....][[1]](#footnote-1).

Portanto, a demanda deverá prosseguir contra a sociedade “...”, pois a sociedade não foi extinta [Resp 1.265.548/SC, DJe 05.08.2019], não mais contra a massa falida; cabendo à autora promover à regularização da representação processual da demandada, intimando-se os seus representantes legais da sociedade, pois são eles quem detém sua representação processual na forma estatutária [CPC, art. 75, VIII].

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que impôs à falida obrigação de outorga de escritura em favor do ex-sócio. Encerramento do processo de “quebra”. Ilegitimidade passiva do síndico. 1. A representação da massa falida pelo síndico se inicia com a decretação da falência e sua nomeação pelo juiz. A função pública deste importante órgão de falência perdura enquanto não encerrado o processo falimentar. 2. A míngua de legitimidade passiva do síndico, a obrigação reconhecida em juízo haverá de ser reclamada diretamente da pessoa jurídica cuja falência há muito se encerrou, com a citação de seus representantes legais, à época da decretação da quebra [TJMG, AI 1.0024.98.021005-8/002, Rel. Des. Mauro Soares de Freitas, 5ª Câmara Cível, DJ 02.07.2010]. [↑](#footnote-ref-1)